



TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 7 (sete) máquinas de café expresso digitais novas.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.640,00

DOTAÇÃO 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.001.593.14-00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 08.736.011/0001-46, com endereço na Rua José Manoel Veiga, 58, Campinas/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, GUSTAVO LOPES GAMA cédula de identidade RG. XX.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.593.14-00, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 09/2014, conforme o edital da licitação e seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Locação de 7 (sete) máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de grãos de café gourmet, sachês de açúcar, adoçante em gotas, copos e mexedores descartáveis para 500 doses/mês por máquina, totalizando 3.500 (três mil e quinhentos) doses/mês compartilhadas e assistência técnica, inclusive limpeza interna.



I.1 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

I.1.1 - Voltagem 220V.

I.1.2 - Produção simultânea de 2 (duas) xícaras de café.

I.1.3 - Saída para água quente e vapor, permitindo o aquecimento de outros solúveis (caldeira interna).

I.1.4 - Reservatório para café em grãos em acrílico ou outro material atóxico de fácil manuseio e limpeza, com capacidade de no mínimo 300g (moinho incorporado).

I.1.5 - Preparo de pelo menos 15 xícaras de café, sem necessidade de reabastecimento de grãos.

I.1.6 - Reservatório de água com capacidade de no mínimo 1,5 litros

I.1.7 - Peso máximo de 12Kg.

I.1.8 - Controle automático de dosagem de café

I.1.9 - Corpo em plástico ABS ou equivalente, com características específicas que permitam o trabalho em temperaturas elevadas

I.1.10 - Manual de operação em português

I.1.11 - Garantia de 6 (seis) meses, com manutenção na cidade de São Paulo.

I.1.12 - Garantia perante o fabricante para reposição de peças

I.1.13 - Operação imediata

I.1.14 - Laminas em porcelana

I.1.15 - As características poderão sofrer alterações em virtude de atualização tecnológica

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O preço ofertado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica e o fornecimento de todo o material de consumo.

II.2 - O consumo total dos 7 (sete) equipamentos é de 3.500 (três mil e quinhentos) doses mensais compartilhadas.

II.3 - O valor contratual é de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais).

II.3.1 - O preço mensal é de R\$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta reais), para o valor global da locação com insumos para 3.500 doses compartilhadas nos 7 (sete) equipamentos.

II.4 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da locação, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela



fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.5 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.6 - Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Io - 07/2014), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo para entrega, instalação e testes dos equipamentos é de até 07 (sete) dias, contados da data fixada na Ordem de Fornecimento;

III.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos equipamentos, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Entregar e instalar os equipamentos, novos, em condições funcionais plenas, acompanhados dos respectivos manuais de operação em português, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, deste Contrato, em até 07 (sete) dias da data fixada na Ordem de Fornecimento.

V.2 - Fornecer avisos e instruções de funcionamento dos equipamentos aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

V.3 - Fornecer todo o material de consumo e descartáveis necessário à operação dos equipamentos durante a vigência do contrato, exceto água, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

V.3.1 - A primeira entrega do material de consumo e descartáveis deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e em quantidade suficiente para 2 (dois) meses de consumo. As demais entregas ocorrerão nos meses subsequentes em até 48 horas do pedido do CONTRATANTE.

V.3.2 - Trocar em até 48 horas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os grãos de café gourmet, tendo em vista que há variação de sabor em função da escala sensorial, a qual classifica o gourmet entre 7,3 e 10.

V.4 - Substituir o(s) equipamento(s), em qualquer época, caso se evidencie estar(em) em desacordo com as especificações, apresentar(em) defeito de



fabricação ou características diferentes das estabelecidas neste contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação.

V.5 - Apresentar relação com endereços, telefones, fax e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

V.6 - Atender os chamados para eventuais consertos e (ou) substituições de peças em até 24 (vinte e quatro) horas, solucionando os problemas em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

V.6.1 - Refazer em até 24 (vinte e quatro) horas os serviços rejeitados pela Unidade Fiscalizadora dos mesmos,

V.6.2 - Os pedidos de materiais, bem como os chamados para assistência técnica serão efetuados por telefone, fax, e-mail ou outra forma alternativa, a critério do CONTRATANTE.

V.7 - Substituir as máquinas retiradas das dependências do CONTRATANTE para eventuais consertos por similar até que o serviço seja concluído, para que os serviços não sofram solução continuidade.

V.8 - Prestar assistência técnica sem ônus ao CONTRATANTE, compreendendo os serviços de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem desempenho desejado. Tais serviços deverão ser executados dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE.

V.9 - Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso qualquer equipamento, objeto desta CONTRATAÇÃO até o laboratório (centro de serviços), mesmo que fora desta Capital, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação.

V.10 - A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos, através do responsável da empresa Contratada e na presença de representante do CONTRATANTE.

V.11 - O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Entregar uma via para o fiscal do contrato.

V.12 - Substituir os equipamentos mediante solicitação do CONTRATANTE, em virtude de atualização tecnológica, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

V.13 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que atente contra a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.

V.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, praticarem nas dependências do CONTRATANTE.

V.15 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos previstos na legislação vigente decorrentes do objeto contratado.

V.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

V.17 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.18 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham livre acesso ao local de instalação dos equipamentos.

VI.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA.

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.1.5 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo, atestando sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.6 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.1.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1 - Multa de 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, por descumprimento das obrigações descritas na subcláusula V.1, limitado a 2 (dois) dias, após o que será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato estando sujeito a rescisão contratual.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento, calculada sobre o valor mensal, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, se houver descumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.2 a V.12, o valor mensal para cálculo das multas será o do mês do inadimplemento.

VIII.2.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

VIII.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.4 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.4.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 54.730/2013.



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de julho de 2014

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

GUSTAVO LOPES GAMA

Sócio

**GRAN COFFEE COMÉRCIO,
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**